LEI ORDINÁRIA Nº 884

de 26 de março de 2012

"Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas usando capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, neste município".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

É proibido o uso de capacete ou similar que dificulte a identificação em estabelecimento comercial e de crédito, produtos ou serviços em geral e órgãos públicos.

Art. 2°..

O uso de capacete por motociclistas e carona no território de Chapadão do Sul restringe-se ao momento em que o veículo estiver em movimento.

Parágrafo único. .

O capacete ou similar deve ser retirado imediatamente à parada do veiculo.

Art. 3°..

A inobservância o parágrafo anterior autoriza qualquer interessado ao acionamento da força policial e obriga o infrator ao pagamento de multa a ser fixada pelo chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

Parágrafo único. .

O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com órgão competente para a aplicação de multa, e fazer campanha educativa.

Art. 4º..

Os estabelecimentos comerciais, de crédito, produtos ou serviços de qualquer natureza, e os órgãos públicos, fixarão em local de fácil visualização, aviso contendo o seguinte: Uso de capacete apenas com o veículo em movimento.

Art. 5°..

Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 26 de março de 2012.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 884/2012 - 26 de março de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em